

Ciclo de
Estudos de
Controle Público da
Administração
Municipal

 TCE·SC

23ª EDIÇÃO

Ciclo de
Estudos de
Controle Público da
Administração
Municipal

 **TCE·SC**

23ª EDIÇÃO

julho • 2023

APOIO



**Associações
de Municípios**

ORGANIZAÇÃO



PRESCRIÇÃO

APLICABILIDADE DA LCE nº 819/2023 NOS PROCESSOS DO TCE/SC

DANIEL AUGUSTO RHEINHEIMER
GABRIEL ROCHA FURLANETTO
LUCIANA PFEILSTICKER SOUSA SANTOS
Auditores Fiscais de Controle Externo

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS:

CC/02, art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a **pretensão**, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

- Perda da **exigibilidade do direito** pelo decurso do tempo.
- Necessidade de **consolidação das situações jurídicas**.
- Observância do **devido processo legal**.

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS:

Algumas espécies de pretensão:

- Punitiva → Multa
- Ressarcitória → Débito
- Declaratória → Irregularidade (e consequências)

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

(Novo Capítulo XI “Prescrição” da LO-TCE/SC – arts. 83-A a 83-G)

Art. 83-A, §1º O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva ou da pretensão ressarcitória **não impede a deliberação do processo**, mas apenas a imposição de sanção e de reparação de dano.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

(Novo Capítulo XI “Prescrição” da LO-TCE/SC – arts. 83-A a 83-G)

Art. 83-A, §3º A incidência da prescrição da pretensão punitiva ou ressarcitória **não impede** a adoção de **determinações, recomendações** ou outras providências motivadas pelos fatos apurados, destinadas a reorientar a atuação administrativa ou corrigir irregularidades.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

(Novo Capítulo XI “Prescrição” da LO-TCE/SC – arts. 83-A a 83-G)

Art. 83-A, §2º Constatada a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, **pode** o Tribunal deixar de prosseguir na análise do processo como medida de **racionalização administrativa e economia processual**, com a sua extinção, sem julgamento de mérito quanto aos fatos apurados e consequente arquivamento.

- Inspirado no art. 24 da Lei Orgânica do TCE.

HISTÓRICO

DO ENTENDIMENTO

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

(CF/88 – Constituição Federal)

Art. 37. “LIMPE” [...]

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.**

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO



Celso Antônio Bandeira de Mello, na 27ª edição do Curso de Direito Administrativo, de 2010.

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

“Até a 26ª edição deste *Curso* admitimos que, por força do § 5º do art. 37, de acordo com o qual os prazos de prescrição para ilícitos causados ao erário serão estabelecidos por lei, *ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento*, estas últimas seriam imprescritíveis. É certo que aderíamos a tal entendimento com evidente desconforto, por ser óbvio o desacerto de tal solução normativa. Com efeito, em tal caso, os **herdeiros** de quem estivesse incurso na hipótese poderiam ser acionados pelo Estado mesmo **decorridas algumas gerações**, o que geraria a mais radical insegurança jurídica. Simplesmente parecia-nos não haver como fugir de tal disparate, ante o teor desatado da linguagem constitucional.”

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

“Já não mais aderimos a tal desabrida intelecção. Convencemo-nos de sua erronia ao ouvir a exposição feita no Congresso Mineiro de Direito Administrativo, em maio de 2009, pelo jovem e brilhante **professor Emerson Gabardo**, o qual aportou um argumento, ao nosso ver irrespondível, em desfavor da imprescritibilidade, a saber: o de que com ela restaria consagrada a **minimização ou eliminação prática do direito de defesa** daquele a quem se houvesse increpado dano ao erário, pois ninguém guarda documentação que lhe seria necessária além de um prazo razoável, de regra não demasiadamente longo. De fato, o Poder Público pode manter em seus arquivos, por período de tempo longuíssimo, elementos prestantes para brandir suas increpações contra terceiros, mas o mesmo não sucede com estes, que terminariam inermes perante arguições desfavoráveis que se lhes fizessem.”

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

“Não é crível que a Constituição possa abonar resultados tão radicalmente adversos aos princípios que adota no que concerne ao direito de defesa. Dessarte, se a isto se agrega que **quando quis estabelecer a imprescritibilidade a Constituição o fez expressamente como no art. 5º, incs. LII e LXIV** (crimes de racismo e ação armada contra a ordem constitucional) – e *sempre em matéria penal que, bem por isto, não se eterniza, pois não ultrapassa uma vida* –, ainda mais se robustece a tese adversa à imprescritibilidade. Eis pois, que reformamos nosso anterior entendimento na matéria.”

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

“Como explicar, então, o alcance do art. 37, § 5º? Pensamos que o que se há de extrair dele é a **intenção** manifesta, ainda que mal-expressada, **de separar os prazos de prescrição do ilícito propriamente, isto é, penal, ou administrativo, dos prazos das ações de responsabilidade**, que não terão porque obrigatoriamente coincidir. Assim, a ressalva para as ações de ressarcimento significa que terão prazos autônomos em relação aos que a lei estabelecer para as responsabilidades administrativa e penal.”⁴

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

Repercussão Geral – Tema 666

- Julgado em fevereiro de 2016;
- Caso concreto: ressarcimento ao erário em razão de dano causado por particular em acidente de trânsito;
- Tese: ***“É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”.***

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

Repercussão Geral – Tema 897

- Julgado em agosto de 2018;
- Tese: ***“São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”.***

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

Repercussão Geral – Tema 899

- Julgado em abril de 2020;
- Tese: ***“É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas”.***

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

Repercussão Geral – Tema 899

*“Analisando detalhadamente o tema da prescritibilidade de ações de ressarcimento, este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL concluiu que, **somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992 (TEMA 897).**”*

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

Repercussão Geral – Tema 899

*Em relação a **todos os demais atos ilícitos**, inclusive àqueles atentatórios à probidade da administração não dolosos e aos anteriores à edição da Lei 8.429/1992, aplica-se o TEMA 666, sendo **prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública**”.*

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

Repercussão Geral – Tema 899

União opôs **Embargos de Declaração** com pedido de modulação de efeitos, os quais foram **rejeitados em agosto de 2021**.

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

Pleiteou-se a “necessidade de modulação dos efeitos da decisão, para conferir-lhe eficácia ex nunc, (a) “a fim de que o **novo entendimento** passe a valer apenas em relação **aos ilícitos geradores de danos ao erário cometidos a partir da publicação do acórdão** ora embargado (fl. 27, Doc. 71); **ou** subsidiariamente, (b) que se module “os efeitos da decisão, a fim de **salvaguardar os processos já autuados pelos tribunais de contas que tratem de ressarcimento ao erário”** .

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO



ADI 5509, do Ceará

(LO-TCM/CE – Lei Estadual CE nº 12.160/93)

- Julgada **parcialmente procedente** em novembro de 2021;
- Não houve Embargos de Declaração;
- Trânsito em julgado: 07/03/2022.

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

ADI 5509, do Ceará

STF decidiu ser **constitucional lei estadual** que estabelece **prazo prescricional** para a imputação de débito pelo Tribunal de Contas:

“Na ausência de regra expressa para o modelo federal, tem os Estados competência para suplementar o modelo constitucional de controle externo”.

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

ADI 5384, de Minas Gerais

- Julgada **improcedente** em maio de 2022;
- Embargos rejeitados em novembro de 2022;
- Trânsito em julgado: 24/11/2022.

HISTÓRICO DO ENTENDIMENTO

ADI 5384, de Minas Gerais

- Houve **proposta vencida** para “*conferir interpretação conforme a Constituição aos artigos 110-B, 110-E e 118-A da Lei Complementar nº 102/2008, a fim de explicitar que **não se sujeitam à prescrição as pretensões de ressarcimento ao erário decorrentes de ilícitos dolosos apurados pelos Tribunais de Contas**”.*

LEI COMPLEMENTAR

ESTADUAL nº 819/2023

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Altera a LCE nº 202/2000 (Lei Orgânica do TCE/SC)

- A LCE n. 819 entrou em vigor em **11.01.2023**.
- Altera os artigos 70 (ato atentatório à dignidade do controle), **83** (revisão) e 131 (distribuição de processos);
- Acrescenta o artigo 70-A (multa);
- **Acrescenta o Capítulo XI “PRESCRIÇÃO” ao Título II (artigos 83-A a 83-G); e**
- Revoga os artigos **24-A, 24-B, 24-C, 24-D** e 36-A, §3º.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

(Novo Capítulo XI “Prescrição” da LO-TCE/SC – arts. 83-A a 83-G)

Art. 83-A. Prescrevem em **5 (cinco) anos** as pretensões **punitiva e ressarcitória** do Tribunal de Contas, contados do termo inicial indicado no art. 83-B desta Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Art. 83-B. O prazo de prescrição é contado:

I - da data em que as **contas deveriam ter sido prestadas**, no caso de omissão no dever de prestação de contas;

II - da **data legal para a apresentação** da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial; ou

III - da **data da ocorrência do fato** ou, no caso de irregularidade permanente ou continuada, do dia em que **tiver cessado a permanência ou a continuidade**.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023



Código Penal, art. 71 - Quando o agente, mediante **mais de uma ação ou omissão**, pratica **dois ou mais crimes da mesma espécie** e, pelas **condições de tempo, lugar, maneira de execução** e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

- Extraí-se da Obra Lei Anticorrupção comentada: “Deste modo, a partir da definição emprestada do direito penal, para que se reconheça a existência de infração continuada há a necessidade de coexistência de **três requisitos**, sejam eles: a) **pluralidade de condutas**; b) **pluralidade de infrações da mesma espécie**; e, finalmente, c) **similaridade de circunstâncias objetivas de tempo, lugar e maneira de execução**, além da **homogeneidade** das demais circunstâncias detectadas na conduta do infrator. O Supremo Tribunal Federal inclui, ainda, a necessidade de demonstração de **unidade de desígnios**, neste caso como elemento subjetivo.” ²

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona: “Por sua vez, o conceito de **infração permanente** deve ser buscado na doutrina, consistindo naquela cuja consumação se prolonga indefinidamente no tempo, sempre dependendo, para que cesse, de ação própria do sujeito ativo”³.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Art. 83-C. [...]

§ 3º Interrompida a prescrição, começa a correr novo prazo a partir do ato interruptivo.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Art. 83-C. O prazo de prescrição é interrompido:

I - pela **decisão que ordenar** a notificação, oitiva, citação ou audiência do responsável, inclusive por edital;

- Marco interruptivo tende a ser o mesmo para todos os envolvidos (mesma decisão).

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Art. 83-C. O prazo de prescrição é interrompido:

II - por qualquer **ato inequívoco de apuração** do fato;

- Importância da delimitação do fato apurado.

Ementa: Direito Administrativo. Agravo Interno em Mandado de Segurança. Declaração de inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Prescrição da pretensão punitiva.

[...]

4. A interrupção da prescrição por ato inequívoco que importe apuração do fato exige identidade entre as irregularidades investigadas e aquelas que futuramente venham a justificar o exercício da pretensão punitiva. [...]. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (MS 38614 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 20/03/2023) (Grifou-se)

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

“2. A existência de ato inequívoco de apuração de fato, ainda que anterior à citação, interrompe o prazo quinquenal de prescrição da pretensão punitiva perante o TCU.” (STF, MS 38545 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 03/10/2022) (Grifou-se)

“1. A prática de qualquer ato inequívoco, tais como auditorias e processos de representação, que importe apuração do fato, ainda que anteriores à citação do impetrante na tomada de contas especial, tem o condão legal de interromper a prescrição e permitir a devida apreciação da legalidade de todos os aspectos referentes à apuração em questão” (MS 37820 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 03/10/2022) (Grifou-se)

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

2. Por outro lado, segundo a exegese da norma prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.873/99, **interrompe-se a prescrição da ação punitiva por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato, inclusive quando praticado por outras esferas da Administração Pública federal**, e não apenas no âmbito do órgão de controle de competência sancionatória (TCU). Precedentes. [...] 4. Agravo regimental ao qual se dá provimento. (MS 36810 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 22/02/2022) (Grifou-se)

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023



3. O efeito interruptivo da prescrição decorrente da apuração do fato pela Administração Pública, descrito no art. 2º, II, da Lei 9873/1999, **prescinde de notificação, cientificação ou citação dos investigados, ocorrendo tão somente com o desaparecimento da inércia do Poder Público** em investigar determinado fato. (MS 35953, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/09/2021) (Grifou-se)

Ementa: Direito Administrativo. Agravo interno em Mandado de Segurança. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória em tomada de contas especial do Tribunal de Contas da União (TCU). Ocorrência de fatos interruptivos da prescrição.

[...]

3. Não é necessária a ciência do interessado para que os atos inequívocos de investigação, previstos no art. 2º, II, da Lei nº 9.873/1999, operem o efeito interruptivo do prazo prescricional. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (MS 38658 AgR, Relator: ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 22/02/2023) (Grifou-se)

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023



Art. 83-C. O prazo de prescrição é interrompido:

III - por qualquer ato inequívoco de **tentativa de solução conciliatória**; ou

IV - pela decisão definitiva **recorrível**.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Art. 83-C. [...]

§ 1º A prescrição pode ser interrompida **mais de uma vez** por causa que, por sua natureza, seja **repetível no curso do processo**, com exceção da hipótese prevista no inciso II do caput.

Qualquer ato inequívoco de apuração do fato



LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Art. 83-C. [...]

§ 2º Nas **obrigações solidárias**, a interrupção da prescrição contra um dos coobrigados atinge a todos aqueles cuja notificação, oitiva, citação ou audiência **já houver sido determinada no processo.**

Código Civil (Lei n. 10.406/2002)

Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023



Art. 83-D. São causas que **suspendem** a prescrição da pretensão punitiva:

I - a existência de **decisão judicial** que determine a suspensão do processo ou, de outro modo, paralise a apuração do dano ou da irregularidade;

II - o **sobrestamento motivado** do processo, por prazo determinado; e

III - a assinatura do **Termo de Ajustamento de Gestão [TAG]** ou instrumento análogo, pelo prazo nele estabelecido.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023



- **TAG:** instrumento de autocomposição administrativa, pautado nos ideais de consensualidade e cooperação¹.

Lei Complementar Estadual (Lei Orgânica do TCE/SC):

Art. 36-A. Fica instituído **Termo de Ajustamento de Gestão** visando à **conformidade com as normas constitucionais e legais**, de atos e procedimentos considerados, pelo Tribunal de Contas, como irregulares, ilegítimos ou contrários aos princípios do Direito Público. (incluído pela Lei Complementar n. 769/2021)

§ 1º O Termo de Ajustamento de Gestão a que se refere o caput **podará ser proposto pelo Tribunal de Contas, pelos titulares de Poderes, e respectivos órgãos e entidades por ele controlados, do Estado ou dos Municípios** ou pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, desde que não limite a competência discricionária do gestor.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023



Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE/SC):

§ 2º A **assinatura** do Termo de Ajustamento de Gestão **suspenderá a aplicação de penalidades** ou sanções, relativas às irregularidades abrangidas pelo Termo, conforme condições e prazos nele previstos. (incluído pela Lei Complementar n. 769/2021 – DOE de 11.01.2021)

[...]

§ 6º O **não cumprimento das obrigações** previstas no Termo de Ajustamento de Gestão pelas autoridades signatárias **enseja sua rescisão**, retornando o processo de fiscalização ao seu estado anterior, prosseguindo a instrução, incluindo a **aplicação das sanções** cabíveis, se for o caso. (incluído pela Lei Complementar n. 769/2021 – DOE de 11.01.2021)

§ 7º **Cumpridas as obrigações** previstas no Termo de Ajustamento de Gestão, **o processo** relativo aos atos e procedimentos objeto do Termo **será arquivado**. (incluído pela Lei Complementar n. 769/2021 – DOE de 11.01.2021)

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

- Instrumentos análogos:

Resolução n. 344/2022, do TCU:

Art. 7º Não corre o prazo de prescrição:

V - no período em que, a juízo do Tribunal, justificar-se a suspensão das apurações ou da exigibilidade da condenação, quanto a fatos abrangidos em **Acordo de Leniência, Termo de Cessação de Conduta, Acordo de Não Persecução Civil, Acordo de Não Persecução Penal** ou instrumento análogo, celebrado na forma da legislação pertinente;

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Art. 83-D. [...]

Parágrafo único. Cessada a causa suspensiva da prescrição, retoma-se a contagem do prazo do ponto em que tiver parado.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Art. 83-E. Incide a **prescrição intercorrente** se o processo ficar paralisado por **mais de 3 (três) anos**, pendente de despacho ou manifestação, **após a audiência ou citação do responsável.**

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Art. 83-E. [...]

Parágrafo único. A prescrição intercorrente **interrompe-se:**

I - pela **manifestação dos órgãos auxiliares** a que se refere o art. 85, IV;

II - pela manifestação do **Ministério Público** junto ao Tribunal de Contas;

III - pela inclusão do processo em **pauta**; ou

IV - por qualquer outro ato que evidencie o **andamento regular** do processo.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Art. 83-F. A ocorrência de prescrição poderá ser aferida, **de ofício ou por provocação** do interessado ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou de **órgão auxiliar, em qualquer fase do processo.**

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023



Art. 83-F. [...]

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Tribunal **só** se manifestará sobre a prescrição no caso previsto no inciso V do art. 83 desta Lei Complementar.

Art. 83. A decisão definitiva em processo de **prestação ou tomada de contas transitada em julgado** poderá ser **revista**, no prazo de **dois anos** contados do trânsito em julgado, quando se verificar:

[...]

V – prescrição da pretensão punitiva ou ressarcitória que não tenha sido analisada no processo.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023



REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 8º Esta Lei Complementar aplica-se aos processos em que, **na data de sua entrada em vigor, não tenha havido trânsito em julgado**, sendo válida a consideração de fatos anteriores à sua vigência para fins de apuração do termo inicial e das causas de suspensão e interrupção da prescrição.

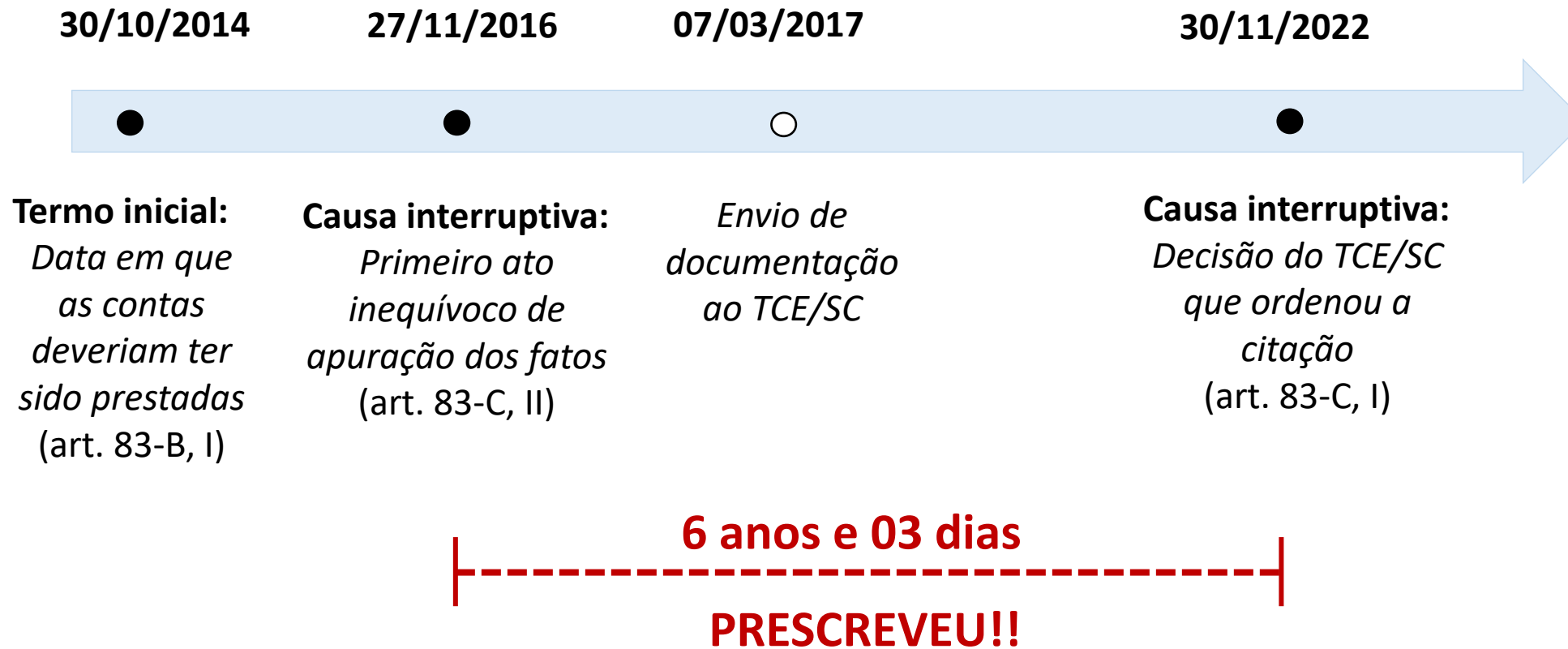
Parágrafo único. Havendo trânsito em julgado, aplicam-se as disposições do caput se for cabível a proposição da **revisão** prevista no art. 83 da Lei Complementar nº 202, de 2000, **ainda que já se tenha analisada a matéria da prescrição.**

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Art. 83-G. Ainda que verificada a prescrição, o Tribunal providenciará a remessa de cópia da documentação pertinente ao **Ministério Público do Estado**, para eventual ajuizamento das **ações cabíveis**, se houver indícios de crime ou de prática de ato de improbidade administrativa.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 819/2023

Caso prático: Omissão no dever de prestar contas



LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 202/2000



LO – TCE/SC, art. 10. A autoridade administrativa competente, **sob pena de responsabilidade solidária**, deverá **imediatamente** adotar providências com vistas à **instauração de tomada de contas especial** para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando não forem prestadas as contas ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de. **O Termo de Ajustamento de Gestão Como Forma de Tutela de Direitos Sociais. 1.ED.**. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/4370>. Acesso em: 28 jun. 2023.

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di; MARRARA, Thiago. **Lei Anticorrupção Comentada. 3.ED.**. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 290. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1467>. Acesso em: 3 jul. 2023.

³ *Op. Cit.*, p. 291

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo. 35. ED.**. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 996-997.

Muito Obrigado(a)!

DANIEL AUGUSTO RHEINHEIMER

Gabinete da Presidência (GAP)



daniel.rheinheimer@tcesc.tc.br



(48) 3221-3681

GABRIEL ROCHA FURLANETTO

Diretoria de Recursos e Revisões (DRR)



gabriel.furlanetto@tcesc.tc.br



(48) 3221-3783

LUCIANA PFEILSTICKER S. SANTOS

Diretoria de Recursos e Revisões (DRR)



luciana.santos@tcesc.tc.br



(48) 3221-3783

Ciclo de
Estudos de
Controle Público da
Administração
Municipal

 **TCE·SC**
23ª EDIÇÃO

APOIO



**Associações
de Municípios**

ORGANIZAÇÃO



w w w . t c e s c . t c . b r